

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 57/1993 de 25 de Março

de 25 de Março

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos, pelo Despacho Normativo n.º 48/93, de 11 de Fevereiro, foram concedidos subsídios por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, tendo em conta o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990;

Porém, o Regulamento (CEE) n.º 468/93, da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1992, veio fixar novas taxas de conversão agrícola do ECU, pelo que se torna necessário alterar os montantes anteriormente estabelecidos para aqueles subsídios;

Tendo em conta o disposto no supracitado Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, e ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

1 - Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na Região Autónoma dos Açores um subsídio de:

- a) 13\$21, na ilha de São Miguel;
- b) 15\$97, na ilha Terceira;
- c) 11\$81, na ilha do Faial.

2 - Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 48/93, de 11 de Fevereiro.

4 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

12 de Março de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.